LEI Nº 232

-Autoriza indenização a Cr$50.000,00

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, reunidos, sancionou, sob a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a indenizar ao senhor Raul Ribeiro Costa, com a importancia de Cr$50.000,00 ( cincoenta mil cruzeiros), referente a uma parte pela construção de uma ponte que dá acesso à Fazenda do Quilombo, de responsabilidade da Prefeitura.

Artº 2º - Para fazer face ao pagamento de importancia acima, o senhor Prefeito poderá lançar mão de verba que se verificar no maior excesso de arrecadação do exercicio de 1961, reforçando a dotação de despêsas Imprevistas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 24 de Novembro de 1960.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Edgardo Barbosa Sobrinho
Francisco Esposa Sourinho
Secretário